Lei Municipal Nº 06/85 de 22 de Fevereiro de 1985

Autoriza o Poder Executivo Municipal a tomar Medidas que Especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a aplicar as suas eventuais disponibilidades de caixa, sem prejuízo do pontual cumprimento das suas obrigações financeiras.

Art. 2º As aplicações deverão:

a) - Ser feita diretamente com estabelecimentos oficiais de Crédito, vedada qualquer intermediação

b) - Assegurar o Valor retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;

c) - Ser de imediata liquidez;

d) - Ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;

e) - Não ser especulativa.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG, aos 22 de Fevereiro de 1985

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo